



Projeto de Lei nº. 006/2023 de 29 de setembro de 2023.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Irituia, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024.*

Marcos de Lima Pinto, Prefeito Municipal de Irituia, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Irituia, Estado do Pará, aprovou e eu Sanciono e Público a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Irituia para o exercício financeiro de 2024, elaborado nos termos da Constituição Federal, LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente está assim estruturado:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

## TÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Irituia para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 192.000.000,00** (Cento e noventa e dois milhões de reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura de Irituia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>160.405.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições	5.400.000,00
Contribuições	1.000.000,00
Receita Patrimonial	2.000.000,00

Avenida Júlio Ribeiro Tavares, 21 - Centro - Irituia/Pa

E-mail: [contpmi@hotmail.com](mailto:contpmi@hotmail.com)

CEP: 68.655-000

Fone: (91) 98822-1443/99170-7840





1.3 Receita de Serviços	129.400,00
1.4 Transferências Correntes	151.075.600,00
1.5 Outras Receitas Correntes	800.000,00

<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>40.000.000,00</b>
2.1 Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2 Transferências de Capital	39.000.000,00

<b>3. Deduções da Receita Corrente</b>	<b>8.405.000,00</b>
--	---------------------

<b>TOTAL</b>	<b>192.000.000,00</b>
--------------	-----------------------

### TÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa total da Prefeitura nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social está fixada em **RS 192.000.000,00** (Cento e noventa e dois milhões de reais), conforme legislação em vigor e a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, em Despesas Institucionais, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Em R\$ 1,00

Gabinete do Prefeito Municipal	4.765.000,00
Secretaria Municipal de Administração	9.082.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	6.043.400,00
Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	7.938.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	5.428.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	19.689.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	13.873.000,00
Fundo Municipal de Educação	22.000.000,00
Fundo de Educação Básica - Fundeb	42.790.600,00
Fundo Municipal de Saúde	42.577.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	9.500.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.750.000,00
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	563.000,00

Avenida Júlio Ribeiro Tavares, 21 - Centro - Irituia/Pa

E-mail: [contpmi@hotmail.com](mailto:contpmi@hotmail.com)

CEP: 68.655-000

Fone: (91) 98822-1443/99170-7840



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRITUIA**  
É TEMPO DE TRABALHO

Câmara Municipal de Irituia	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>192.000.000,00</b>

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	3.000.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	17.772.500,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	600.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.063.000,00
10 – SAÚDE	42.577.500,00
12 – EDUCAÇÃO	64.790.600,00
13 – CULTURA	3.088.000,00
14 – DIREITO DA CIDADANIA	590.000,00
15 – URBANISMO	11.644.000,00
16 – HABITAÇÃO	1.500.000,00
17 – SANEAMENTO	2.845.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.750.000,00
20 – AGRICULTURA	5.413.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.000,00
25 – ENERGIA	1.000.000,00
26 – TRANSPORTE	13.873.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	4.850.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.343.400,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>192.000.000,00</b>





III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>134.680.800,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.357.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.323.400,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	17.319.200,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>57.119.200,00</b>
INVESTIMENTOS	52.644.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.411.300,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.063.400,00
SUPERÁVIT	200.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>192.000.000,00</b>

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total da despesa fixada nesta





Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º. Inciso I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no “caput” deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – Insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados

Avenida Júlio Ribeiro Tavares, 21 - Centro - Irituia/Pa

E-mail: [contpmi@hotmail.com](mailto:contpmi@hotmail.com)

CEP: 68.655-000

Fone: (91) 98822-1443/99170-7840



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRITUIA**  
É TEMPO DE TRABALHO

poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, para as demais dotações orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Irituia-Pá, 29 de setembro de 2023

MARCOS DE LIMA  
PINTO:00563591285

Assinado de forma digital por MARCOS  
DE LIMA PINTO:00563591285  
Dados: 2023.09.29 10:29:35 -03'00'

**Marcos de Lima Pinto**  
Prefeito Municipal

